



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Mato Grosso

LEI Nº 544 - DE 04 DE ABRIL DE 1.977.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS,
ESTADO DE MATO GROSSO, DECRETOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica revogada em sua totalidade a Lei Municipal nº538 de 23 de novembro de 1.970, em que dispõe sobre a anistia dos débitos originários da taxa de pavimentação executada até o ano de 1.973, ressalvado aqueles que tenham o direito adquirido, em razão da execução da Lei revogada.

Parágrafo Único: - Permanecerão, entretanto, isentos do referido tributo os templos religiosos e as demais entidades e pessoas jurídicas mencionadas na constituição Federal e no Código Tributário Municipal.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Barra do Garças, 04 de abril de 1.977.

Wilmar Peres de Farias
Prefeito Municipal

Deuslício Ferreira
Secretário de Administração.

Confere com o original

livro 09, folhas 33 v

Márcia Cristina Amorim Brito

Márcia Cristina Amorim Brito

Aux. Administrativa

Em: 04.05.77